



ESTATUTO DO COMITÊ DE COMUNIDADES E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

OBJETIVO

O principal objetivo do Comitê de Comunidades e Desenvolvimento Sustentável (o “**Comitê**”) do conselho de administração (o “**Conselho**”) da Pan American Silver Corp. (a “**Empresa**”) é oferecer supervisão e orientação em relação a:

- a. questões em conexão com o desenvolvimento contínuo e a adoção de práticas comerciais sustentáveis e socialmente responsáveis e de normas pela Empresa, inclusive em relação às comunidades de interesse;
- b. as práticas e o desempenho da Empresa em relação a questões de sustentabilidade e da comunidade, inclusive, entre outras, o envolvimento e as relações com – e os impactos sobre – as comunidades de interesse e os povos indígenas, direitos humanos, relações governamentais e as iniciativas e atividades filantrópicas da Empresa;
- c. em conjunto com outros comitês do Conselho, o desenvolvimento da abordagem da Empresa a questões e políticas ambientais, sociais e de governança (“**ESG**”), além de fazer recomendações ao Conselho em relação a elas; e
- d. as normas de comunicação da Empresa, comunicados e divulgações do desempenho em ESG, comunidade e sustentabilidade e questões relacionadas a isso.

COMPOSIÇÃO E OPERAÇÃO

O Comitê deve consistir de não menos que três membros do Conselho.

Os membros do Comitê deverão ser indicados pelo Conselho anualmente, e o Conselho poderá, a qualquer momento, remover ou substituir qualquer membro do Comitê e preencher qualquer vaga com outro membro do Conselho, conforme necessário. A maioria dos membros do Comitê deverá ser independente¹.

O Conselho indicará um presidente (o “**Presidente**”) dentre os membros do Comitê. O Presidente deverá ser independente. Se o Presidente não estiver presente em alguma reunião do Comitê, um dos outros membros do Comitê presentes na reunião deverá ser escolhido para presidir a reunião.

A maioria dos membros deverá constituir um quórum para as reuniões do Comitê, presente presencialmente ou por telefone ou por outro dispositivo de telecomunicação que permita que todas as pessoas participantes da reunião falem e escutem umas às outras.

O Comitê fará todos os esforços para se reunir pelo menos quatro vezes a cada ano fiscal, em datas que poderão ser determinadas pelo Comitê, e deverá fazer reuniões adicionais ocasionalmente, conforme necessário. O Comitê deverá arranjar seus próprios procedimentos para as reuniões, manter registros de seus trabalhos e enviar relatórios ao Conselho regularmente.

¹ A “independência” de um conselheiro deve ser determinada de acordo com leis, normas, regulamentos e diretrizes de garantias e todas as autoridades reguladoras de garantias, incluindo, entre outros, as comissões de garantias em cada uma das províncias e territórios do Canadá e da Comissão de Valores Mobiliários dos Estados Unidos, e da bolsa de valores na qual as garantias da Empresa estão listadas, incluindo, entre outras, a Bolsa de Valores de Toronto e a Nasdaq.



O Comitê poderá agir por consentimento unânime por escrito de seus membros. Uma resolução aprovada por escrito pelos membros do Comitê deverá ser válida e efetiva como se tivesse sido passada em uma reunião devidamente convocada.

RESPONSABILIDADES E DEVERES

As responsabilidades e os deveres do Comitê são:

- a. revisar e, se aplicável, fornecer orientação em relação ao desenvolvimento das metas, políticas e programas da Empresa em relação a comunidades, desenvolvimento sustentável e questões sociais, inclusive, entre outras, o envolvimento e as relações com – e os impactos sobre – as comunidades de interesse e os povos indígenas, direitos humanos, relações governamentais e as iniciativas e atividades filantrópicas da Empresa;
- b. fornecer supervisão em relação à identificação, revisão e avaliação feita pela gestão do desempenho da Empresa em ESG. Essa revisão e avaliação devem ser projetadas para oferecer uma garantia de que a Empresa e suas subsidiárias estão operando de um modo socialmente responsável e em conformidade com as leis e os regulamentos aplicáveis, além de agir de acordo com as normas internacionais aplicáveis e com as novas normas e práticas adotadas voluntariamente pela Empresa;
- c. receber, periodicamente, relatórios da gestão sobre as mudanças ou os desenvolvimentos nas leis, regulamentos e normas aplicáveis à Empresa e aos países e regiões nos quais a Empresa mantém operações ou projetos, assim como outros novos requisitos, que possam afetar relevantemente a Empresa, e fornecer supervisão em relação à resposta da gestão a tais mudanças e às atividades de conformidade relacionadas à Empresa;
- d. receber relatórios da gestão e avaliar a participação da Empresa ou a aderência a organizações supranacionais ou a normas relativas à sustentabilidade, aos direitos humanos, às relações com as comunidades de interesse e povos indígenas, às mudanças climáticas, ao patrimônio cultural, à segurança e a outras questões sociais ou de sustentabilidade e, quando aplicável e a critério do Comitê, oferecer recomendações à gestão e/ou ao Conselho;
- e. revisar e aprovar objetivos anuais determinados pela gestão com referência às metas, políticas e programas da Empresa em relação a comunidades, desenvolvimento sustentável e questões sociais, e ao monitoramento e à comunicação para o Conselho sobre o desempenho em relação a esses objetivos;
- f. receber e revisar relatórios da gestão sobre as auditorias relacionadas à sustentabilidade realizadas pela Empresa e avaliar os resultados e as constatações dessas auditorias, inclusive as respostas e recomendações da gestão em relação a eles;
- g. receber e revisar relatórios da gestão sobre quaisquer questões sociais e comunitárias relevantes, além de situações de queixas, e fazer recomendações à gestão e ao Conselho em conexão com elas;
- h. avaliar o desempenho da Empresa em termos de gestão ambiental relacionada à responsabilidade social e ao desenvolvimento sustentável, incluindo mudanças climáticas e novas iniciativas, e comparação com o desempenho dos pares, junto com quaisquer recomendações ou ações propostas com base em tal desempenho;
- i. revisar e monitorar as atividades da gestão para garantir que os principais riscos e oportunidades para a Empresa, relacionados a desenvolvimento sustentável, questões sociais e da comunidade, direitos humanos, relações governamentais e ESG sejam identificados pela gestão e que os recursos apropriados sejam alocados pela gestão para tratar desses riscos e oportunidades;



- j. fornecer supervisão em relação aos programas da gestão, para promover e facilitar a participação dos colaboradores no desenvolvimento e na implementação das normas e práticas de ESG da Empresa, e certificar-se de que a Empresa forneça a seus colaboradores as ferramentas, a formação e o treinamento adequados para executar as tarefas relacionadas a seu cargo de um modo que minimize os riscos relacionados a elas;
- k. receber e avaliar os relatórios da gestão sobre mudanças significativas na exposição a riscos relacionados a desenvolvimento sustentável, questões sociais e da comunidade, direitos humanos, relações governamentais e comunicações relacionadas, e a questões ambientais, inclusive em relação a ações civis e criminais envolvendo a Empresa e que estejam relacionados à comunidade, à sustentabilidade, aos direitos humanos e a outras questões de ESG e, quando aplicável, fazer recomendações à gestão e orientar o Conselho;
- l. orientar a gestão para desenvolver, manter e atualizar os procedimentos, para receber e tratar de possíveis preocupações e queixas das partes interessadas e das comunidades de interesse, assim como processos para que colaboradores, contratados e outro pessoal da Empresa possam comunicar violações reais ou percebidas das normas ou práticas da Empresa;
- m. revisar e fornecer supervisão relacionada às comunicações, divulgação e relatórios de metas e desempenho em ESG da Empresa, incluindo a publicação do Relatório de Sustentabilidade da Empresa e o envolvimento em relação a organizações de classificações de ESG e outras agências ou sistemas de comunicação semelhantes;
- n. executar outros deveres e responsabilidades de modo consistente com o propósito do Comitê e da forma que o Conselho ou o Comitê considerar adequada;
- o. fazer comunicações periódicas ao Conselho, conforme solicitado ou de outra forma determinada pelo Comitê, sobre questões sociais, de sustentabilidade e da comunidade; e
- p. revisar periodicamente o Estatuto do Comitê de Comunidades e Desenvolvimento Sustentável e as políticas relacionadas e recomendar quaisquer mudanças propostas ao Conselho.

AUTORIDADE

O Comitê deverá ter acesso irrestrito a todos os registros, instalações e pessoal da Empresa que sejam necessários para executar suas responsabilidades.

A convite do Comitê, um ou mais executivos ou colaboradores da Empresa poderão e, se exigido pelo Comitê, deverão participar de reuniões do Comitê.

O Comitê deverá ter autoridade para, às expensas da Empresa, obter aconselhamento e assistência de assessores externos ou conselheiros jurídicos a seu único critério.

O Comitê, com aprovação de uma maioria dos membros do Comitê, poderá delegar alguns de seus deveres e responsabilidades a subcomitês do Comitê, que deverão se reportar novamente ao Comitê inteiro.